



**Ministério da Economia**  
Conselho Administrativo de Recursos Fiscais



**Processo nº** 16004.720395/2013-93  
**Recurso** Embargos  
**Resolução nº** 1402-001.660 – 1ª Seção de Julgamento/ 4ª Câmara / 2ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 21 de setembro de 2022  
**Assunto** APARTAMENTO PROCESSUAL  
**Embargante** CONSELHEIRO DA 2A TURMA 4A CÂMARA IA SEJUL  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Resolvem os membros do colegiado, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência para que o processo retorne à unidade de origem e seja apartado em relação aos lançamentos de PIS e de COFINS.

(documento assinado digitalmente)

Paulo Mateus Ciccone – Presidente

(documento assinado digitalmente)

Marco Rogério Borges – Relator

Participaram do presente julgamento os Conselheiros: Marco Rogerio Borges, Junia Roberta Gouveia Sampaio, Evandro Correa Dias, Luciano Bernart, Carmen Ferreira Saraiva (suplente convocado(a)), Jandir Jose Dalle Lucca, Antonio Paulo Machado Gomes, Paulo Mateus Ciccone (Presidente), a fim de ser realizada a presente Sessão Ordinária. Ausente(s) o conselheiro(a) Iagaro Jung Martins, substituído(a) pelo(a) conselheiro(a) Carmen Ferreira Saraiva.

## **Relatório**

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por conselheiro da 2ª Turma da 4ª Câmara da 1ª Seção de Julgamento, em face de decisão exarada na sessão plenária de 13/08/2019, por esta Segunda Turma Ordinária da Quarta Câmara da Primeira Seção que julgou Resolução nº 1402-000.880, pelo o qual o converteu em diligência, por maioria de votos.

O dispositivo da Resolução está assim redigido:

Fl. 2 da Resolução n.º 1402-001.660 - 1ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo n.º 16004.720395/2013-93

*Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, suscitar a participação da Presidente do CARF para definir a competência processual para análise destes lançamentos, tendo em vista o acórdão proferido anteriormente nos autos, vencido o Relator que votava por converter o julgamento em diligência. Designado para voto vencedor o Conselheiro Paulo Mateus Ciccone.*

Os embargos declaratórios do conselheiro já foram objeto de análise prévia e admitidos preliminar e parcialmente, em relação:

*Neste sentido, tratando-se de matéria - PIS/COFINS NÃO DECORRENTES DE LANÇAMENTO REFLEXO DE IRPJ - entendo aplicáveis os dispositivos do RICARF retro transcritos, exigindo a presença da D. Presidência do CARF para correta solução e definição regimental.*

*Assim, encaminho meu voto no sentido de sobrestar o julgamento e, com o devido respeito, REMETER os autos à Presidência do CARF para o devido pronunciamento ".*

*Entretanto, melhor analisando os autos, vejo não ser aplicável referido dispositivo, por não restar estampado um possível conflito a exigir a presença da Autoridade Maior do CARF.*

*Desse modo, entendo estar presente "contradição " entre a decisão e seus fundamentos, impondo seja feita nova apreciação pelo Colegiado.*

É o relatório.

## **Voto**

Conselheiro Marco Rogério Borges – Relator

Como relatado, os embargos já foram alvo de admissão parcial prévia pela presidência deste colegiado.

Em relação à questão suscitada pelos embargos, cabe destacar que a solução encontrada na Resolução n.º 1402-000.880 não tem previsão no Ricarf.

Assim, entendo que o correto é fazer uma conversão do presente processo à unidade de origem para apartar o processo no que tange ao PIS e Cofins, matérias não afeitas ao IRPJ e CSLL.

Após apartar em outro processo o PIS e Cofins, o mesmo deve ser encaminhado para apreciação das matérias na 3ª Seção deste CARF, e o presente processo, no que tange ao IRPJ e CSLL, deve ser encaminhado à 1ª CSRF para apreciação do recurso especial.

Fl. 3 da Resolução n.º 1402-001.660 - 1ª Sejul/4ª Câmara/2ª Turma Ordinária  
Processo n.º 16004.720395/2013-93

É como voto.

(documento assinado digitalmente)

**Marco Rogério Borges**